

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

RESOLUÇÃO CMN Nº 5.282, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera o anexo à Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 26 de fevereiro de 2026, tendo em vista as disposições do art. 4º, caput, incisos VI, VIII e X, da mencionada Lei, resolveu:

Art. 1º O anexo à Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2022, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL MURICCA GALÍPOLO

Presidente do Banco

ANEXO

(Anexo à Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022)

Limite anual para contratação de operações de crédito para os órgãos e entidades do setor público a ser observado pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Ano	Operações com garantia da União	Operações sem garantia da União	Total
2018	Até R\$13.000.000.000,00	Até R\$11.000.000.000,00	Até R\$24.000.000.000,00
2019	Até R\$13.500.000.000,00	Até R\$11.000.000.000,00	Até R\$24.500.000.000,00
2020	Até R\$9.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos estados, do Distrito Federal e dos municípios Até R\$11.000.000.000,00 Para órgãos e entidades da União Até R\$400.000.000,00	Até R\$20.400.000.000,00
2021	Até R\$6.500.000.000,00	Para órgãos e entidades dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, excluindo as empresas estatais a que se refere o art. 10 (revogado em 1º de janeiro de 2023) Até R\$10.500.000.000,00 Para as empresas estatais a que se refere o art. 10 (revogado em 1º de janeiro de 2023) Até R\$3.000.000.000,00 Para órgãos e entidades da União Até R\$500.000.000,00	Até R\$20.500.000.000,00
2022	Até R\$6.500.000.000,00	Para órgãos e entidades dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, excluindo as empresas estatais a que se refere o art. 10 (revogado em 1º de janeiro de 2023) Até R\$10.500.000.000,00 Para as empresas estatais a que se refere o art. 10 (revogado em 1º de janeiro de 2023) Até R\$1.000.000.000,00 Para órgãos e entidades da União Até R\$625.000.000,00	Até R\$18.625.000.000,00
2023	Até R\$15.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos estados, do Distrito Federal e dos municípios Até R\$18.000.000.000,00 Para órgãos e entidades da União Até R\$625.000.000,00 Para a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S/A - ENBPar, exclusivamente para a implantação da Usina Nuclear de Angra 3 Até R\$2.300.000.000,00	Até R\$37.125.000.000,00
2024	Até R\$17.500.000.000,00	Para órgãos e entidades dos estados, do Distrito Federal e dos municípios Até R\$7.000.000.000,00 Para operações contempladas no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC Até R\$500.000.000,00 Para contratações no âmbito de Parcerias Público Privadas - PPPs Até R\$500.000.000,00 Para a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S/A - ENBPar Até R\$1.736.839.681,00	Até R\$31.075.651.683,00
2025	Até R\$12.100.000.000,00	Para órgãos e entidades dos estados, do Distrito Federal e dos municípios Até R\$6.000.000.000,00 Para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios Até R\$12.000.000.000,00 Para operações contempladas no âmbito do Novo PAC Até R\$2.900.000.000,00 Para a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S/A - ENBPar Até R\$1.736.839.681,00	Até R\$39.425.651.683,00
2026	Até R\$5.000.000.000,00	Para órgãos e entidades dos estados, do Distrito Federal e dos municípios Até R\$4.000.000.000,00 Para operações contempladas no âmbito do Novo PAC Até R\$2.000.000.000,00 Para contratações no âmbito de Parcerias Público Privadas - PPPs Até R\$2.000.000.000,00 Para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios Até R\$8.000.000.000,00	Até R\$23.625.000.000,00

